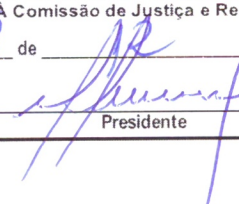


**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**Miguel Pereira, 18 de dezembro de 2025.Mensagem de Veto nº 137/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Justiça e Redação		
Em	18	de 12 de 2025
		
Presidente		

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Total ao Autógrafo n.º 229/2025, de autoria do Vereador Vitor Ralha e Mongin, que **"AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA (MP-PREVI) A CONCEDER EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Autógrafo nº 229/2025, submetido à análise da Procuradoria Municipal, apresenta flagrante inconstitucionalidade formal, em razão de vício de iniciativa, uma vez que autoriza e cria obrigação de concessão de empréstimos por meio de autarquia municipal, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

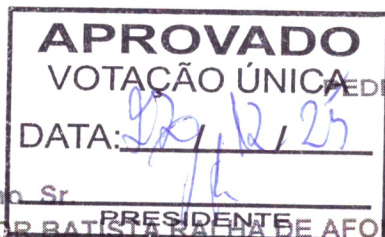
Ao legislar sobre organização administrativa e gestão de autarquia municipal, sem a participação do Executivo, o Poder Legislativo invadiu competência constitucionalmente reservada, tornando o ato legislativo juridicamente inválido.

Ressalte-se, ainda, que a concessão de empréstimos por autarquia municipal exige a prévia realização de estudos de impacto orçamentário, financeiro e atuarial, indispensáveis à observância dos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, os quais não acompanharam o projeto aprovado.

Além disso, a edição de normas sem técnica legislativa adequada contribui para o inflacionamento legislativo, gerando insegurança jurídica, ineficácia normativa e morosidade administrativa, dificultando a correta aplicação das leis e a tomada de decisões pela Administração Pública.

Por fim, a produção de leis desprovidas de efetividade compromete a credibilidade das instituições e gera descrença da sociedade no sistema jurídico.

Diante do exposto, o VETO TOTAL ao Autógrafo nº 229/2025 é medida necessária para a preservação da ordem constitucional, da segurança jurídica e do regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

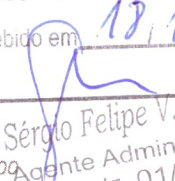


Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFOONSECA**Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira**


Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 18/12/2025


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010